



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 129/06

Processo Administrativo N.º 6.734/2006 – Dispensa

Contrato nº 129/06

Processo Administrativo N.º 6.734/06 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO EM PROJETO DE INICIAÇÃO OCUPACIONAL, SÓCIO/EDUCATIVO E DE GERAÇÃO DE RENDA COMO MONITORA DE ARTESANATO NO BAIRRO DO MARAJOARA.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7.805	157	02.11.01.08.244.0032.2001.3.3.90.36.99	Social

Valor: R\$ 7.590,00 (sete mil e quinhentos e noventa reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado MARIA APARECIDA DOS SANTOS, residente e domiciliada nesta cidade estabelecida nesta cidade na Rua Alexandrina Alves de Lima, 1.101, inscrita no CPF sob nº. 145.805.098-03 e, portadora do RG nº.25.275.404-9, e, NIT nº. 11422731841, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 6.734/2006 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA executará serviços de monitoramento em projeto de iniciação ocupacional/sócio-educativo e, de geração de renda sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Bairro do Parque Marajoara, conforme especificações e cronograma constante do presente processo;

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - O prazo do presente contrato será de 11 (onze) meses;
- 2.2 - Serão executados 40 (quarenta) horas semanais de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado;
- 3.2 - Os serviços serão executados no Parque Marajoara em prédio mantido pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 129/06
Processo Administrativo N.º 6.734/2006 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa;
- 5.2 - Os pagamentos serão divididos em 11 (onze) parcelas de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o projeto constante nas fls. 05 a 10 do presente processo;
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 129/06

Processo Administrativo N.º 6.734/2006 – Dispensa

infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vão assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de maio de 2.006.

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - João de Deus Gonçalves

2 - Titina